



CONTRATO Nº. 112/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2018

Via - Jurídico
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES NA REMUME PAULISTA/PE E OUTROS COMPLEMENTARES, VISANDO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, PROGRAMAS ESPECIAIS, COMPONENTES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, DEMANDAS SOCIAIS E JUDICIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E, DO OUTRO LADO A EMPRESA CIRURGIA MONTEBELLO LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, por meio do Fundo Municipal de Saúde, instituído sob o CNPJ nº 09.251.115/0001-23, com sede à Avenida Prefeito Geraldo Pinho Alves, nº 222, 1º Andar, Maranguape I, Paulista/PE, neste ato representado, nos termos do **Decreto Municipal nº 20/2017**, pela Secretária de Saúde nomeada através da **Portaria nº 004/2017**, Sra. **Fabiana Damo Bernart**, brasileira, divorciada, odontóloga, inscrita no CRO-PE sob o nº PE-CD-9160, portadora Cédula de Identidade nº 7.032.504 SDS/PE inscrito no CPF/MF sob o nº 059.682.224-33, residente e domiciliada na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: CIRURGIA MONTEBELLO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.674.752/0001-40, com sede na Rua Cosmorana, 710, Boa Viagem, Recife/PE, neste ato representada por seus sócios administradores, Sra. **Mirela da Fonte Oliveira**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº. 3.399.198 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 685.485.834-87 e Sr. **Luiz Azevedo Pereira de Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 4.145.398 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 666.668.724-87, ambos residentes e domiciliados na Rua Bruno Veloso, 490, apto. 001, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51021-280, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Processo Licitatório nº 136/2017, Pregão Presencial Nº 066/2017, para Ata de Registro de Preços nº 022/2018**, da proposta de preços da **CONTRATADA** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Consubstanciado nos termos da **Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2002, **Lei Complementar 147** de 17 de agosto de 2014, **Decreto Federal 3.555**, de 08 de agosto de 2000, **Decreto Municipal nº 040/2013**, **Decreto Federal nº 7.892/2013** e, subsidiariamente a **Lei 8.666**, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços, e da ata publicada no DIÁRIO OFICIAL DA AMUPE, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público. Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Pregão Presencial** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, mediante Sistema de

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Registro de Preços elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da **Portaria nº. 068/2019, do dia 15 de janeiro de 2019, Portaria 568/2019, do dia 28/05/2019 e Portaria 569/2019 do dia 28/05/2019.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Integram o presente contrato os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 066/2017 com todos os seus Anexos;
- b) Ata de Registro de Preços nº 022/2018;
- c) A solicitação da Secretaria de Saúde para lavratura deste instrumento contratual, exarada no Ofício nº 971/2019 SAF/GAB/SMS, juntamente com seus respectivos anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES NA REMUME PAULISTA/PE E OUTROS COMPLEMENTARES, VISANDO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, PROGRAMAS ESPECIAIS, COMPONENTES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, DEMANDAS SOCIAIS E JUDICIAIS**, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades em conformidade com o Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 136/2017**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas serão decorrentes da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município do Paulista

Nota de Empenho nº 2019-830

Atividade: 4510 – Desenvolvimento da Política de Assistência Farmacêutica

Elemento: 3390.30 – Material de Consumo

Fonte: 12110000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Valor empenhado: R\$ 1.130,00 (um mil cento e trinta reais)

Nota de Empenho nº 2019-804

Atividade: 4510 – Desenvolvimento da Política de Assistência Farmacêutica

Elemento: 3390.30 – Material de Consumo

Fonte: 12140000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal

Valor empenhado: R\$ 134.400,00 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais)

Parágrafo Primeiro – Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o **CONTRATANTE** obriga-se a emitir o empenho suplementar no Exercício de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 247.056,20 (duzentos e quarenta e sete mil cinquenta e seis reais e vinte centavos)**, conforme proposta da **CONTRATADA**, conforme tabela abaixo:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2018						
ITEM	DESCRIÇÃO DO MEDICAMENTO	DOSAGEM	APRESENTAÇÃO	QTD.	VALORES (R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
283	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO SUSPORAL	61,5 MG/ML	FRASCO 60ML	41.000	2,05	84.050,00
284	IBUPROPENO 100 MG/ML SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 20-ML	50MG	FRASCO 20ML	54740	1,13	61.856,20

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

294	MEBENDAZOL 20 MG/ML	20 MG/ ML	FRASCO 30ML	85.000	1,19	101.150,00
VALOR TOTAL: R\$ R\$ 247.056,20 (duzentos e quarenta e sete mil cinquenta e seis reais e vinte centavos)						R\$ 247.056,20

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, PRAZO PARA ENTREGA E ACEITES DOS PRODUTOS

6.1. Os produtos deverão ser entregues em até **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da comunicação via e-mail, com a cópia da respectiva Nota de Empenho, na **Central de Abastecimento Farmacêutica do Paulista**, localizado na **Rua Abílio Muniz de Andrade, nº 111-A, Conjunto Beira Mar, Janga, Paulista – PE, CEP 53.439-205**. Fone: (81) 3437-9972 ou (81) 98874-9040, no horário de **8:00h às 14:00 horas**, em dias úteis, considerando prévio agendamento telefônico.

6.2. A entrega será parcelada, de acordo com o estabelecido em contrato e/ou com os empenhos emitidos;

6.3. O recebimento provisório, conforme dispõe o inciso II, letra “a” e “b” do artigo 73 da Lei 8.666/93, será em até **10 (dez) dias** para efeito de verificação de conformidade com a especificação do **termo de referência/ARP Nº 022/2018, do Processo Licitatório Nº 136/2017, P.P. nº 066/2017 e contrato**;

6.4. O recebimento definitivo será em até **05 (cinco) dias** após a verificação da conformidade, qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento de cada compra será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data do recebimento do medicamento especificado no Empenho de Compras e/ou Contrato de fornecimento, conforme o caso, devidamente atestada no seu recebimento.

7.2. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se no direito de suspender o pagamento se o medicamento for entregue em desacordo com as condições e especificações constantes no **Termo de Referência/ARP Nº 022/2018, do Processo Licitatório Nº 136/2017, P.P. nº 066/2017 e contrato**.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo do servidor **Ikaro Guimarães de Souza**, Mat. 38.805, portador do RG nº. 5.900576 e CPF nº. 049.237.354 – 06, lotado na Superintendência do Centro de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria de Saúde, e a Fiscalização ficará a cargo do servidor **Bruno Cavalcanti de Oliveira**, Mat. 60.859, portador do RG nº. 6.900.241 e CPF nº. 050.607.154 – 50, lotado na Superintendência do Centro de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria de Saúde, ambos, designados através da Portaria nº. 143/2019 da Secretaria de Saúde do Paulista, de acordo com **art. 67 e 73 da Lei 8.666/93**;

8.2. AO **CONTRATANTE**, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;

8.3. A supervisão dos trabalhos por parte do **CONTRATANTE**, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**, na perfeita execução de suas tarefas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da contratada, além das constantes nos **artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93**:

9.1.1. Obedecer às especificações do objeto deste contrato;

9.1.2. Responsabilizar-se pela entrega dos medicamentos até as dependências do **CONTRATANTE**,



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

sendo que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

9.1.3. Entregar o objeto no prazo estipulado na cláusula sexta deste contrato;

9.1.4. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido/contratado;

9.1.5. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste contrato, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis, contado da sua notificação;

9.1.6. Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas com a aprovação da assistência farmacêutica municipal e/ou em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à **ANVISA**, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em todo caso, a marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no Edital **termo de referência/ARP N° 022/2018, do Processo Licitatório N° 136/2017, P.P. n° 066/2017 e contrato**;

9.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

9.1.8. O retardamento na entrega dos produtos objeto deste contrato, não justificado, considerar-se-á como infração contratual, estando sujeito às penalidades descritas no edital/**termo de referência/ARP N° 022/2018, do Processo Licitatório N° 136/2017, P.P. n° 066/2017 e contrato**;

9.1.9. O prazo de validade do(s) medicamento(s), por ocasião de sua entrega na Central de Abastecimento Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde/**CONTRATANTE**, deve ser de no mínimo **75% (setenta e cinco por cento)** do prazo total de validade previsto para o produto e superior a **1 (um) ano**, sempre considerando a data da entrega do(s) mesmo(s);

9.1.10. O produto entregue deve conter em sua embalagem primária e/ou secundária, seja por impressão ou etiquetagem, de forma nítida e irremovível a expressão: **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO**;

9.1.11. É de responsabilidade das Indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos e produtos cujos prazos de validade expirem em poder das Unidades de Saúde do Paulista;

9.1.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitados ao estabelecido no **§ 1º do art. 65 da Lei Federal N° 8.666/1993**, tomando-se por base o valor contratual;

9.1.13. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato;

9.1.14. Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **termo de referência/ARP N° 028/2018, do Processo Licitatório N° 136/2017, P.P. n° 066/2017 e contrato**/na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da contratante:

10.1.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;

10.1.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas da **Ata de Registro de Preço N° 022/2018**;

10.1.3. Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no **Termo de Referência/ARP N°**



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

022/2018, do Processo Licitatório N° 136/2017, P.P. n° 066/2017 e contrato;

10.1.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

10.1.5. Prestar aos empregados da **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do fornecimento que tenham a executar;

10.1.6. Comunicar por escrito a **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos medicamentos;

10.1.7. Comunicar por escrito a **CONTRATADA** o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

10.1.8. Informar a **CONTRATADA** sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;

10.1.9. Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição;

10.1.10. Na data da entrega dos medicamentos, estes serão analisados para atesto e verificação de sua conformidade com o objeto contratado;

10.1.11. O **CONTRATANTE** e sua rede não estão obrigadas a adquirir uma quantidade mínima do medicamento, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição;

10.1.12. Os quantitativos totais expressos no **Termo de Referência/ARP N° 022/2018, do Processo Licitatório N° 136/2017, P.P. n° 066/2017** são estimativos e representam as previsões para as compras durante o prazo de **12 (doze) meses**;

10.1.13. A existência do preço registrado não obriga o **CONTRATANTE/ Secretaria Municipal de Saúde** a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/ **Termo de Referência/ARP N° 022/2018, do Processo Licitatório N° 136/2017, P.P. n° 066/2017 e contrato**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

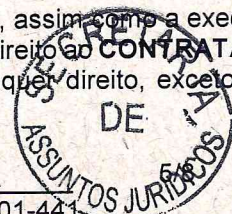
12.1. O presente **Contrato** terá o visto da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SUPORTE LEGAL

13.1. Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a **Lei n° 8.666 de 21.06.93, a Lei n° 8.883 de 08.06.94, a Lei n° 9.648 de 27.05.98** e a legislação específica pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

receber o estrito valor correspondente aos fornecimentos realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

14.2. O CONTRATO poderá ser rescindido:

- I - Por ato **UNILATERAL** do **CONTRATANTE**, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada;
- II - **AMIGAVELMENTE**, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- III - **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação.

14.3. A rescisão de que trata o item 14.2 inciso I desta Cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**;
- b) Assunção imediata do objeto do Contrato pelo **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;
- c) Execução da garantia contratual se houver, para ressarcimento do **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES

15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

15.2. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de **10% (dez por cento)**;
- b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em **10 (dez) dias** após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor do serviço;
- c) pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: **0,3% (zero vírgula três por cento)** do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos **05 (cinco) dias** que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor mensal do contrato;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **2% (dois por cento)** do valor mensal contratado.

15.3. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de **07 (sete) dias** corridos a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

15.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

15.5. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, ou seja, de **05 de agosto de 2019 a 04 de agosto de 2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SUPORTE LEGAL

17.1. Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicam-se a Lei nº 8.666, de 21/06/93, a Lei nº 8.883 de 08/06/94, a Lei nº 9.648, de 27/05/98, e a legislação específica pertinente à matéria.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

18.1. O presente contrato terá o visto da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no **parágrafo único do Art. 38 da Lei nº 8.666/1993**.

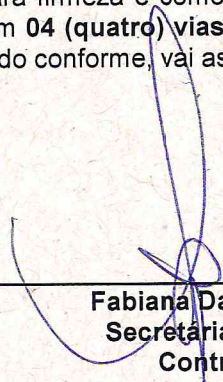
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Aplicar-se-á a **Lei Federal nº 8666/93**, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

19.2. É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca do Paulista/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.3. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em **04 (quatro)** vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Paulista/PE, 05 de agosto de 2019.

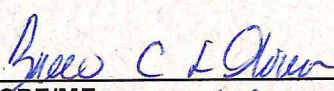


Fabiana Damo Bernart
Secretária de Saúde
Contratante

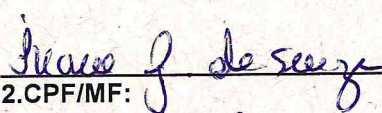


Cirurgia Montebello Ltda.
Contratada

Testemunhas:



1.CPF/MF: 050.607.154-50



2.CPF/MF: 049.231.354-06





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO 109/2019

Nº CONTRATO: 112/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 136/2017

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 066/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 028/2018, datada de 26 de setembro de 2018.

PORTARIA(S) DA C.P.L.: 068/2019, do dia 15 de janeiro de 2019, Portaria 568/2019, do dia 28/05/2019 e Portaria 569/2019 do dia 28/05/2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 147 de 17 de agosto de 2014, Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 040/2013, Decreto Federal nº 7.892/2013 e, subsidiariamente a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores

REGIME DE EXECUÇÃO: Menor Preço por Item

CONTRATADA: CIRURGIA MONTEBELLO LTDA.

CNPJ/MF: 08.674.752/0001-40

OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES NA REMUME PAULISTA/PE E OUTROS COMPLEMENTARES, VISANDO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, PROGRAMAS ESPECIAIS, COMPONENTES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, DEMANDAS SOCIAIS E JUDICIAIS.

NOTA(S) DE EMPENHOS: 2019-830 e 2019-804

ATIVIDADE(S): 4510 (Desenvolvimento da Política de Assistência Farmacêutica) // ELEMENTO(S): 3390.30 (Material de Consumo) // FONTE(S): 12110000 (Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde) e 12140000 (Transferências Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal).

TIPO DE EMPENHO: Estimativo

PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, ou seja, de 05 de agosto de 2019 a 04 de agosto de 2020.

ASSINATURA: 05/08/2019

Paulista/PE, 05 de agosto de 2018.

FABIANA DAMO BERNART

Secretária de Saúde

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Fabiana Damo Bernart, Secretária Municipal de Saúde, através do presente instrumento, designa o Servidor infra-assinado, como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do presente Contrato, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme dispostos no contrato referido.

O servidor declara neste ato estar ciente de sua indicação, bem como de suas funções, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 ou aos termos e cláusulas do contrato supracitado, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civil e criminal por culpa ou dolo tenha dado causa.

Servidor/Fiscal: **Bruno Cavalcanti de Oliveira**. Matrícula: 60.859.

Secretária de Saúde

Ciente: Servidor/Fiscal

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

D.O.M.E.PE: 10 / 10 / 19 . D.O.U: ____ / ____ / ____ . D.O.E.PE (CEPE): ____





Fundo de Saúde da Cidade do Paulista - CNPJ: 09.251.115/0001-23

Fundo de Saúde da Cidade do Paulista

Departamento de Contabilidade

Nota de Empenho Nº 830

Data: 31/07/2019

Anexo: 0

Valor:

1.130,00

Órgão: 18 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unid. Orç. 18.201 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unid. Gestora: 18.201 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa: 10 303 2903 QUALIFICAR A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
Nº da Ficha: 399 Modalidade: 1-Estimativo
Proj/Ativ/Op.Esp: 4510 DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
Elem. Despesa 3390.30 Material de Consumo
SubElem. Orç: 0099 SEM APLICAÇÃO
Fonte de Rec.: 12110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
SubElem. Emp.: 009 MATERIAL FARMACOLÓGICO

Fonte de Recurso (TCE) 10-Impostos e Transferências Saúde

Mod. da Licitação

Nº Licitação

Nº Contrato

Data Homologação

0-Sem Licitação

Aditivo Nº

Data Inicial

Data Final

Favorec.: 4348 CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA

CPF/CNPJ: 08.674.752/0001-40

Insc. Mun: 0

Insc. Estadual: 0

Ident.:

Endereço: RUA COSMORAMA, 710

Bairro: BOA VIAGEM

Cidade: RECIFE

CEP: 51.030-640

Fone: 8134279437

Fax:

Cód.Banco: 001

Agência:

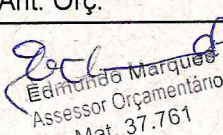
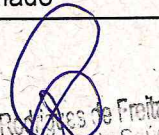
2811-8

C/C:

123948 -1

Aq.	Histórico:	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
	CONT. P. J. P/ATENDER DEMANDA SEC. SAÚDE, AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS P/ABASTECIMENTO DAS UND. BÁSICA E ESPECIALIZADAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONF. ARP. 022/18, PREGÃO 066/17 E PROC. 136/17 DA SCL, C/VIG. 07/08/18 À 06/08/19, P/CONTRATO.				
	VALOR CONF. C.I. N.º 084/19 E PLANILHA DA DIR. DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO PAULISTA - DAF.				
315	ITEM 284: IBUPROFENO 100MG/ML SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 20ML.	UND	1.000	1,13	1.130,0

SubAções

Saldo Ant. Orç.	144.684,00	Valor Empenhado	1.130,00	Saldo Atual	143.554,0
 Edmundo Marques Ramos Assessor Orçamentário Mat. 37.761		 Maria Clara Rodrigues de Freitas Secretaria Executiva de Saúde PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA Mat. 37.425			
EDMUNDO MARQUES RAMOS Agente Orçamentário					



Fundo de Saúde da Cidade do Paulista - CNPJ: 09.251.115/0001-23

Fundo de Saúde da Cidade do Paulista

Departamento de Contabilidade

Nota de Empenho Nº 804

Data: 29/07/2019

Anexo: 0

Valor:

134.400,00

Órgão: 18 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unid. Orç.: 18.201 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unid. Gestora: 18.201 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa: 10 303 2903 QUALIFICAR A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
Nº da Ficha: 400 Modalidade: 1-Estimativo
Proj/Ativ/Op. Esp.: 4510 DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
Elem. Despesa 3390.30 Material de Consumo
SubElem. Orç.: 0099 SEM APLICAÇÃO
Fonte de Rec.: 12140000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal
SubElem. Emp.: 009 MATERIAL FARMACOLÓGICO

Fonte de Recurso (TCE) 37-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco

Mod. da Licitação
0-Sem Licitação

Nº Licitação

Nº Contrato

Data Homologação

Aditivo Nº

Data Inicial

Data Final

Favorec.: 4348 CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA

CPF/CNPJ: 08.674.752/0001-40

Insc. Mun: 0

Insc. Estadual: 0

Ident.:

Endereço: RUA COSMORAMA, 710

Bairro: BOA VIAGEM

Cidade: RECIFE

CEP: 51.030-640

Fone: 8134279437

Fax:

Cód. Banco: 001

Agência:

2811-8

C/C:

123948 -1

Aq.	Histórico:	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
	CONT. P. J. P/ATENDER DEMANDA SEC. SAÚDE, AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS P/ABASTECIMENTO DAS UND. BÁSICA E ESPECIALIZADAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONF. ARP. 022/18, PREGÃO 066/17 E PROC. 136/17 DA SCL, C/VIG. 07/08/18 À 06/08/19, P/CONTRATO.				
	VALOR CONF. C.I. N.º 084/19 E PLANILHA DA DIR. DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO PAULISTA - DAF.				
315	ITEM 284: IBUPROFENO 100MG/ML SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 20ML.	FRC	30.000	1,13	33.900,0
1393	ITEM 294: MEBENDAZOL 20MG/ML FRASCO 30 ML	FRC	50.000	1,19	59.500,0
1458	ITEM 283: HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO SUSPENSÃO ORAL	FRC	20.000	2,05	41.000,0

SubAções

Saldo Ant. Orç.	2.838.201,94	Valor Empenhado	134.400,00	Saldo Atual	2.703.801,9
 Edmundo Marques Assessor Orçamentário CPF: 27.761 EDMUNDO MARQUES RAMOS Agente Orçamentário		 Maria Clara Rodrigues de Freitas Secretaria Adjunta de Saúde PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA CPF: 37.426			